



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 14 de janeiro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 5925 – [Lei nº 3.357/2013](#)



GABINETE

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E
COMBATE À FOME

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

TERMO DE ADESÃO Nº 02272/2025 PROCESSO SEI Nº 71000.001846/2025-71

O MUNICÍPIO DE CARATINGA /MG inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.334.268/0001-25 doravante denominado MUNICÍPIO neste ato representado pelo (a) PREFEITO (A) MUNICIPAL Sr (a). GIOVANNI CORREA DA SILVA, brasileiro(a), RG nº 2066562, e CPF nº 326.043.356-20, RESOLVE firmar o presente TERMO DE ADESÃO, RESOLVE firmar o presente TERMO DE ADESÃO, em conformidade com a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, o Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, as Resoluções do Grupo Gestor do Programa e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos, conforme previsto no Art. 10 da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, para a execução do Programa de Aquisição de Alimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA:

O MUNICÍPIO ao firmar o presente Termo, atesta o cumprimento das seguintes ações ou condições:

I - Designação do gestor local do Programa de Aquisição de Alimentos, o qual deverá responder:

- a) pela gestão e coordenação municipal do programa, incluindo o processo de aquisição e destinação dos alimentos;
- b) pelo registro correto e tempestivo das aquisições e das doações no sistema de informação específico disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- c) pela articulação com os governos federal e estadual;
- d) pela interlocução com a instância de controle social local visando o fortalecimento e participação social no desenvolvimento das ações inerentes ao PAA;
- e) pela integração do Programa com as áreas de segurança alimentar, assistência social, agricultura e desenvolvimento rural sustentável, dentre outras, quando existentes, visando ao desenvolvimento das ações do Programa no âmbito local; e

f) pela fiscalização das atividades do PAA no seu âmbito de execução.

II - Definição da instância de controle social local do Programa com a anuência de seu representante no momento da execução dos recursos pactuados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO
O MUNICÍPIO, ao firmar o presente Termo, compromete-se a:

I - Executar o Programa de acordo com as modalidades e metas pactuadas por meio de Planos Operacionais, promovendo:

a) Identificação de potenciais beneficiários fornecedores do Programa de Aquisição de Alimentos, atendendo às prioridades definidas pelo MDS e pelo Grupo Gestor do PAA;

b) Cadastramento de entidades aptas a receber alimentos do Programa e obtenção do Termo de Compromisso da entidade;

c) Cadastramento de fornecedores e obtenção do Termo de Compromisso do fornecedor, conforme modelo disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

d) Acompanhamento das ações de fornecimento dos alimentos realizadas pelas entidades atendidas;

e) Adequado funcionamento da logística de recebimento, armazenamento e distribuição dos alimentos adquiridos até o momento de sua destinação ao beneficiário;

f) Registro correto e tempestivo das operações de aquisição e distribuição no sistema de gestão disponibilizado pelo Programa;

g) Controle da qualidade dos produtos adquiridos e distribuídos;

h) Adequada emissão e guarda de documentação fiscal referente às operações de compra;

i) Acompanhamento do limite de participação anual individual do fornecedor nas operações sob sua supervisão;

j) Respeito aos limites de recursos financeiros pactuados no Plano Operacional;

k) Ateste da documentação fiscal e a emissão do Termo de Recebimento e Aceitabilidade dos produtos entregues pelos beneficiários fornecedores, conforme modelo a ser disponibilizado; e

l) Disponibilização de estrutura física e de recursos humanos para implementação do Programa.

II - Propiciar a atuação das instâncias de controle social nas ações de acompanhamento e fiscalização do Programa de Aquisição de Alimentos.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 14 de janeiro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 5925 – [Lei nº 3.357/2013](#)



III - Garantir a apuração e/ou o encaminhamento, às instâncias cabíveis, de denúncias sobre irregularidades na execução do Programa.

IV - Articular a execução do programa às estratégias de implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

V - Facilitar o monitoramento e o acompanhamento do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento.

VI - não utilizar marca própria ou referência ao Programa do Estado ou Município. Todas as peças publicitárias deverão conter o nome oficial do Programa com a identificação do Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O presente Termo de Adesão não envolve a transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes.

A pactuação dos compromissos financeiros de pagamento aos fornecedores do Programa, por parte da União, serão ajustados periodicamente mediante celebração de Planos Operacionais acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão vigorará, a partir da data da publicação do extrato do Termo de Adesão no Diário Oficial da União, por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, ou rescindido em caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o período de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado durante a sua vigência, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes da vigência deste Termo permanecerão subordinados às entidades às quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente termo será publicado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste Termo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, _____ de _____ de _____.

GIOVANNI CORREA DA SILVA
PREFEITO (A) DO MUNICÍPIO DE CARATINGA /MG